

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/10/2023

Wagner



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 055/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: WAGNER FERREIRA NUNES**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Governador Gilberto Mestrinho, Km 02, S/N. Zona Rural. Urucará- AM. CEP: 69.130-000.

**CNPJ/CPF:** 684.568.678-53

**FONE:** (92) 99220-6197

**REGISTRO NO IPAAM:** 1021.3709

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Governador Gilberto Mestrinho, Km 02, S/N. Zona Rural. Urucará- AM. CEP: 69.130-000.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial.

**FINALIDADE:** Produção de Mel e Multiplicação de Colônias.

**PORTE:** Entre 50 e 199 colônias

**ESPÉCIES:** *Frieseomelitta trichocerata* (02); *Melipona seminigra* (10); *Melipona interrupta* (63).

**PRAZO DE VALIDADE:** 04 Anos.

### Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 055/2023**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016128/2023-47**
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas edoadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel